



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.448.207/0001-91
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
09/03/2016

NOME EMPRESARIAL
RECRIF - RENASCENDO CRIANCAS NA FE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RECRIF

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ASSIS CHATEAUBRIAND

NÚMERO COMPLEMENTO
61 *****

CEP
29.108-600

BAIRRO/DISTRITO
IBES

MUNICÍPIO
VILA VELHA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ORSVV1@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(27) 3219-9811/ (27) 3722-4241

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/01/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2025** às **12:57:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS
JURÍDICAS DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA
CAPITAL**

Oficial Titular: RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI

Avenida Antônio Gil Veloso, 1998 - Praia da Costa
Tel.: (27) 3038-1585 - Email: contato@registrovilavelha.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 4297 de 27/10/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **7 (sete) páginas**, foi apresentado em 09/09/2025, o qual foi protocolado sob nº 200591, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **4297** e averbado no registro primitivo nº 4297 no Livro A deste CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL na presente data.

Apresentante
EDUARDO DO CARMO MENEGONE

Natureza
Estatuto Social > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: REcriaf - RENASCENDO CRIANÇAS NA FÉ

Averbado sob nº 9 do Protocolo 4297

Vila Velha - ES, 27 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente

KLEIDIANE GOMES LIMA MATIAS JORGE
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 152,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 7,63	R\$ 0,00	R\$ 38,16	R\$ 198,53



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

4297

Para a Câmara Ser Papel, Com o Certificado Digital, o Documento é assinado eletronicamente conforme Lei nº 2.206-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Brasileiras - ICP-Brasil.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.tjes.jus.br

Selo Digital
024455S ICP Brasil 0159104

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 152,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,63	RS 0,00	RS 38,16	RS 198,53

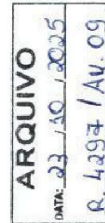
NOVO ESTATUTO SOCIAL DA RECIAF

Renascendo Crianças na Fé

CNPJ: 24.448.207/0001-91

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Foro Jurídico, Finalidades e Tempo de Duração



Artigo 1º. A **RECIAF: Renascendo Crianças na Fé**, identificada neste documento pela sigla RECIAF, é uma associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, constituída como pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 24.448.207/0001-91, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais. Suas atividades tiveram início no dia 28 de janeiro de 2016, na Rua Assis Chateaubriand, 61, Ibes, Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.108-600, tendo como fundadores as seguintes pessoas: pastora Noêmia dos Santos Oliveira Souza, sra. Patrícia Oliveira Souza, sra. Judith Ferreira dos Santos, srta. Alda Maria Reis, sr. Denílson Cardoso, srta. Izabel Vitoria Oliveira Cardoso e sra. Isabella Ferreira dos Santos Oliveira.

Artigo 2º. A RECIAF tem sua sede na Avenida Região Sudeste, 80, Barcelona, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.166-200, onde tem seu foro jurídico.

Artigo 3º. A RECIAF tem por finalidades:

- I. Soerguer moral e socialmente o ser humano;
- II. Atividades de prevenção às drogas;
- III. Instruir e incentivar o exercício da cidadania;
- IV. Incentivar a prática de esportes, a musicalização e o teatro;
- V. Fomentar a socialização na família e também na comunidade;
- VI. Criar e manter cursos, treinamentos e programas que tenham fins sociais, culturais, assistenciais, recreativos e profissionalizantes de todos os níveis;
- VII. Disponibilizar publicações, serviços, obras artesanais, entre outros, produzidos pela RECIAF, desde que, o produto desta disponibilização seja revertido integralmente na manutenção das finalidades da RECIAF;
- VIII. Contratar profissionais, colaboradores e prestadores de serviços, bem como, gerar empregos diretos e indiretos, com vistas ao cumprimento de seus objetivos sociais, respeitando a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- IX. Promover atendimentos psicológico, médico e odontológico;
- X. Cooperar com outras Instituições congêneres;
- XI. Colaborar com o poder público, quando solicitado;
- XII. Administrar seu patrimônio.

Artigo 4º. A RECIAF se utilizará de todos os meios adequados e permitidos por Lei para a consecução de suas atividades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

- I. Execução direta de projetos, programas ou plano de ações;
- II. Celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;
- III. Disponibilização de recursos, bem como, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público;
- IV. Criar lojas para disponibilização de seus produtos, serviços e cursos, revertendo o produto dos mesmos para as finalidades da instituição.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 152,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,63	RS 0,00	RS 38,16	RS 198,53

NOVO ESTATUTO SOCIAL DA RECIAF

Renascendo Crianças na Fé

CNPJ: 24.448.207/0001-91

Artigo 5º. A RECIAF poderá atuar em todo território nacional e no exterior, em todas as áreas permitidas por lei, de acordo com seus objetivos estatutários, podendo desenvolver atividades nas áreas de educação, saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, geração de renda, e outras, de interesse público e social, abrangendo pessoas de todas as faixas etárias e níveis sociais, sem discriminação de nacionalidade raça ou credo.

Parágrafo único: A RECIAF poderá, à critério da Diretoria, abrir filiais, núcleos, representações, sedes regionais ou escritórios administrativos em quaisquer localidades, visando à ampliação de sua atuação e ao melhor cumprimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 6º. A RECIAF poderá elaborar um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º. O tempo de duração da RECIAF é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 8º. São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da RECIAF, pertencendo todos a uma única categoria.

Artigo 9º. São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da RECIAF;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito de voto;
- III. Votar e ser votado para os cargos da administração.

Artigo 10º. São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e dos demais órgãos da RECIAF
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO e as demais disposições internas.

Artigo 11º. Os associados não respondem criminalmente ou civilmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas ações desenvolvidas pela RECIAF, salvo se agirem com má-fé ou dolo.

Artigo 12º. Os associados perdem os seus direitos, caso:

- I. Deixarem de cumprir os seus deveres estatutários e regimentais;
- II. Infringirem as disposições estatutárias e regimentais, bem como quaisquer decisões dos órgãos da RECIAF que forem tomadas em Assembleia Geral
- III. Praticarem atos que desabonem e causem descrédito à RECIAF ou aos seus membros;
- IV. Cometerem ações valendo-se no nome da RECIAF para tirar proveito pessoal para si ou para terceiros.

Parágrafo único: Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser demitidos da



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 152,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,63	RS 0,00	RS 38,16	RS 198,53

NOVO ESTATUTO SOCIAL DA RECRIF

Renascendo Crianças na Fé

CNPJ: 24.448.207/0001-91

RECRIF, por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, a qual, decidirá por maioria de votos sobre essa questão.

Artigo 13º. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da RECRIF, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivo específico, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestar-se expressamente por escrito, em carta de desligamento datada e assinada.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

Artigo 14º. São órgãos da RECRIF:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I

Artigo 15º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III. Aprovar a admissão e demissão dos associados;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Parágrafo único: Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente (A.G.O.) no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 18º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente (A.G.E.) sempre que houver necessidade, bem como, nos seguintes casos:

- I. Reforma do Estatuto;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 152,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,63	RS 0,00	RS 38,16	RS 198,53

NOVO ESTATUTO SOCIAL DA RECRIAF

Renascendo Crianças na Fé

CNPJ: 24.448.207/0001-91

- II. Eleição de membros da Diretoria, por motivo de renúncia daqueles que estiverem em exercício ou por outros tipos de vacâncias nos cargos;
- III. Destituição de administradores;
- IV. Outras finalidades legais necessárias.

Artigo 19º. As Assembleias Gerais serão convocadas para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de Edital de Convocação afixado na sede da entidade e por outros meios disponíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções prevista por este Estatuto.

§ 2º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na modalidade presencial, remota (participação em ambiente virtual) ou híbrida (participação presencial e participação remota), devendo a definição da modalidade constar no Edital de Convocação de cada Assembleia.

§ 3º. É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação das Assembleias Gerais, observados as normas e os prazos estabelecidos neste Estatuto

Seção II

Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 20º. A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice presidente, três secretários e dois tesoureiros, devidamente eleitos pela Assembleia Geral, e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva poderão receber reembolsos das despesas realizadas no exercício de suas atribuições.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções administrativas, conforme previsto na legislação vigente, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e limites estabelecidos pela Lei nº 9.790/99 ou outra legislação correlata.

§ 3º. A remuneração de diretores, bem como a de profissionais, colaboradores, e prestadores de serviços não poderá comprometer a estabilidade e a sustentabilidade financeira da RECRIAF, devendo estar no orçamento anual e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 21º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 152,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,63	RS 0,00	RS 38,16	RS 198,53

NOVO ESTATUTO SOCIAL DA RECRIF

Renascendo Crianças na Fé

CNPJ: 24.448.207/0001-91

- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Convocar Assembleia Geral;
- V. Praticar a gestão administrativa da RECRIF;
- VI. Outras competências que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno e aprovadas pela Assembleia Geral;

Artigo 22º. São atribuições do Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Representar a RECRIF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades da RECRIF, podendo para tanto, admitir e dispensar empregados regidos pela consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, caso seja necessário.
- VI. Assinar em conjunto com o secretário Cartas, atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- VII. Assinar em conjunto com o tesoureiro toda movimentação financeira e contábil, inclusive, a movimentação bancária.

Artigo 23º. São atribuições do vice presidente auxiliar o presidente no exercício de suas funções, bem como, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 24º. São atribuições do Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente nas Reuniões e Assembleias Gerais;
- II. Receber, enviar e manter sob sua guarda todo tipo de correspondência da RECRIF;
- III. Assinar com o presidente Cartas, Ofícios, Atas e outras correspondências afins;
- IV. Lavrar atas das reuniões e Assembleias Gerais, cuidando do recolhimento das assinaturas dos presentes e levando ao Cartório competente para o devido registro.

Artigo 25º. São atribuições do 2º e 3º secretários auxiliar o 1º secretário no exercício de suas funções, bem como, pela ordem de sequência, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 26º. São atribuições do Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Presidente no gerenciamento financeiro e contábil da RECRIF;
- II. Assinar em conjunto com o Presidente toda movimentação financeira e contábil, inclusive, a movimentação bancária;
- III. Arrecadar e manter sob sua guarda donativos, auxílios, recursos financeiros, fazendo e mantendo em dia toda a escrituração, devidamente comprovada.
- IV. Depositar as receitas em dinheiro na conta bancária da RECRIF;
- V. Pagar as contas das despesas devidamente autorizadas pelo Presidente;
- VI. Apresentar os relatórios financeiros sempre que solicitados;

VII. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003A00500052004100. Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 152,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,63	RS 0,00	RS 38,16	RS 198,53

NOVO ESTATUTO SOCIAL DA RECIAF

Renascendo Crianças na Fé

CNPJ: 24.448.207/0001-91

VIII. Conservar sob sua guarda todos os documentos relativos à tesouraria.

Artigo 27º. São atribuições do 2º tesoureiro auxiliar o 1º tesoureiro no exercício de suas funções, bem como, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 28º. O conselho fiscal será constituído por 3 membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária e com o mandato coincidente com o da diretoria executiva do RECIAF, tendo as seguintes atribuições:

- I. Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade;
- II. Encaminhar o parecer para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- III. Sugerir medidas sobre atividade econômica, financeira, contábil e patrimonial da RECIAF;
- IV. Participar das reuniões da diretoria executiva, quando solicitado, para emitir pareceres e prestar esclarecimentos sobre matéria pertinente.

§ 1º: O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela diretoria executiva.

§2º. As deliberações do conselho fiscal serão por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 29º. O patrimônio da RECIAF será constituído de bens e direitos, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública adquiridos pela mesma ou recebido sob forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer forma lícita, devendo ser administrado e utilizado para o cumprimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais da RECIAF só poderão ser vendidos, alienados ou gravados com autorização da Assembleia Geral.

Artigo 30º. A RECIAF não distribuirá entre seus diretores e associados eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e participações do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas, serão estes aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 31º. A RECIAF poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.) para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação com dois terços dos associados.

Artigo 32º. Em caso de dissolução da RECIAF, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente, com o mesmo objetivo social.



Protocolo nº 200591 de 09/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4297 em 27/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 4297 deste CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL. Assinado digitalmente por KLEIDIANE GOMES LIMA MATIAS JORGE - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 152,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,63	RS 0,00	RS 38,16	RS 198,53

NOVO ESTATUTO SOCIAL DA RECIAF

Renascendo Crianças na Fé

CNPJ: 24.448.207/0001-91

CAPITULO V

Do Exercício Social

Artigo 33º. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da RECIAF, um balanço patrimonial, uma demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 36º. Fica eleito o foro de Serra – ES para qualquer ação fundada neste estatuto.

Vila Velha – ES, 08 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
PATRICIA OLIVEIRA SOUZA
Data: 08/09/2025 16:25:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrícia Oliveira Souza
Presidente da AGE

Documento assinado digitalmente
JUDITH FERREIRA DOS SANTOS
Data: 08/09/2025 15:49:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Judith Ferreira dos Santos
Secretária *ad hoc*

Documento assinado digitalmente
FERNANDO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA
Data: 29/08/2025 17:12:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando do Espírito Santo da Silva
Presidente da RECIAF

Documento assinado digitalmente
THIAGO CESAR DE ASSIS ALMEIDA
Data: 09/09/2025 14:02:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Thiago Cesar de Assis Almeida
Advogado
OAB/ES 36.284

1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1996, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel: (27) 3032-1585 / (27) 99692-1585 / (27) 99767-1585

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PROTOCOLADO SOB Nº 00200591.
E AVERBADO SOB Nº 9 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00004297 DO LIVRO A-224
EM 23/10/2025, VILA VELHA/ES. Emolumentos: R\$ 152,74. Taxas: R\$ 45,79. Total:
R\$ 198,53.

Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 024455.S/02501.59104
consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticar> com o identificador 31003100320039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADORA:

CLARONICE TEREZINHA DE SOUZA, solteira, comerciante, portadora do RG nº 788786 SSP/ES, inscrita no CPF sob nº 936.934.437-34, residente e domiciliada na Avenida São Mateus, nº 241, bairro Barcelona, Serra/ES, CEP 29.166-040.

LOCATÁRIA:

RECRIFAF – RENASCENDO CRIANÇAS NA FÉ, inscrita no CNPJ sob nº 24.448.207/0001-91, com sede na Avenida Região Sudeste, nº 80, bairro Barcelona, Serra/ES, CEP 29.166-200, neste ato representada por seu presidente FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA, solteiro, portador do RG nº 07.637.981-8 DETRAN-RJ e CPF nº 004.950.567-00, residente na Avenida Blumenau, nº 167, bairro Barcelona, Serra/ES, CEP 29.199-071.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Região Sudeste, nº 80, casa, bairro Barcelona, Serra/ES, CEP 29.166-200.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da locação será de 3 (três) anos, com início em 28/03/2026 e término em 28/03/2029, data em que o imóvel deverá ser devolvido, sendo as chaves entregues ao LOCATÁRIO no início da vigência.

Parágrafo Primeiro:

Caso o LOCATÁRIO desocupe o imóvel antes do prazo estipulado, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente à época, salvo dispensa a critério da LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO

Encerrado o prazo contratual, o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel independentemente de aviso, sob pena de multa equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente, salvo prorrogação mediante acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O valor do aluguel mensal será equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente, devendo ser pago até o dia 02 (dois) de cada mês, em moeda corrente.

O pagamento deverá ser realizado via PIX ou diretamente à LOCADORA, salvo indicação em contrário.

Parágrafo Primeiro:

O atraso no pagamento implicará multa de 10% sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% ao mês, calculados a partir do primeiro dia de atraso.

Parágrafo Segundo:

O LOCATÁRIO não poderá reter o pagamento do aluguel sob qualquer justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO

O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento do aluguel ou encargos poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

São de responsabilidade do LOCATÁRIO todas as despesas relativas ao imóvel, incluindo água, energia elétrica e manutenção.

Parágrafo Primeiro:

O LOCATÁRIO deverá transferir as contas de consumo para seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias, responsabilizando-se pelos débitos e eventuais danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTADO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO deverá devolver o imóvel nas mesmas condições em que recebeu, limpo, conservado e em pleno funcionamento, sob pena de multa equivalente a 1 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel destina-se exclusivamente ao uso do LOCATÁRIO, sendo vedada a sublocação ou cessão sem autorização por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



A LOCADORA poderá rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula, independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

O LOCATÁRIO compromete-se a respeitar todas as normas legais aplicáveis, sendo responsável por eventuais multas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSERVAÇÃO

O LOCATÁRIO deverá zelar pela conservação do imóvel, sendo proibidas reformas sem autorização prévia da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

O LOCATÁRIO deverá comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer dano ou notificação recebida, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DANOS

O LOCATÁRIO deverá reparar imediatamente quaisquer danos causados por si ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VISTORIA

A LOCADORA poderá vistoriar o imóvel sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro:

A LOCADORA não se responsabiliza por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Serra/ES para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Serra/ES, 28 de março de 2026.

LOCADORA:



Documento assinado digitalmente
CLEONICE TEREZINHA DE SOUZA
Data: 06/04/2026 15:25:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, declara para fins de direito que, processado o seu arquivo de clientes devedores, não constam faturas em débito até a presente data.

Cliente: 1337730-2
Nome: RECRIAF -RENASCENDO CRIANCAS NA FE
CPF/CNPJ: 24.448.207/0001-91

Este documento substitui os comprovantes de pagamentos e deve ser guardado até a emissão de uma nova declaração.

Ressaltamos que a CESAN reserva-se ao direito quanto a débito(s) que venha(m) a ser levantado(s) posteriormente a esta declaração.

Matricula: 0122886-2
Endereço: AVN REGIAO SUDESTE 80 , BARCELONA
Cidade: SERRA

Responsável pela emissão: App Cesan ou Agencia Virtual

Data de emissão: 07 de abril de 2026

Código de Validação: fbb79beaa1ea4882a23a997b6be9e033



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Por este instrumento particular, em que são partes: de um lado, a **Companhia Espírito Santense de Saneamento CESAN, CNPJ nº 28.151.363/0001-47, com sede na Av. Governador Bley nº 186 – Centro – Vitória – E.S – Ed. BEMGE - 3º andar - CEP 29.010-150**; de outro lado o **USUÁRIO TITULAR, REcriAF -RENASCENDO CRIANCAS NA FE, CNPJ 24.448.207/0001-91, responsável pela unidade usuária nº 0122886 - 2 , situada na(o) AVN REGIAO SUDESTE, 80 , BARCELONA - SERRA, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, aderindo, de forma integral aos seus termos, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Estadual nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 477, de 29 de dezembro de 2008 e as Resoluções da ARSP nº 008, de 7 de dezembro de 2010, e nº 021 de 31 de agosto de 2012, consubstanciada a pactuação nas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato de adesão tem por objeto estabelecer as principais condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário oferecidos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN ao USUÁRIO TÍTULAR, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela ARSP.

1.2 As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

1.3 Caso as PARTES celebrem contratos especiais de prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins e efeitos deste contrato são adotadas as definições da Resolução ARSP 008/2010, complementadas pelas seguintes:

Contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da federação tenha para com outro ente da federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

Usuário titular: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, sendo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de disponibilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN ao Usuário Titular.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO TITULAR

4.1 São os principais direitos do usuário:

4.1.1 Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos nas legislações e normas vigentes.

4.1.2 Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir



desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.

4.1.3 Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que devem ser amplamente divulgadas pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

4.1.4 Ter o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário restabelecido depois de cessado o motivo da interrupção e/ou mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, nos casos em que não houver retirada do ramal predial, ou no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para os casos em que ocorreu retirada do ramal predial.

4.1.5 Ter o serviço de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto restabelecido, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da constatação da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o mesmo.

4.1.6 Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, dentre as 6 (seis) disponibilizadas pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, distribuídas ao longo do mês, ressaltando-se que a data de vencimento somente poderá ser alterada uma vez a cada 6 (seis) meses.

4.1.7 Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades usuárias classificadas na Categoria Pública, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

4.1.8 Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água e/ou esgotamento sanitário de sua titularidade, salvo estipulação contratual em contrário, em casos de assunção de dívida e assentimento do fornecedor, bem como pelos valores relativos à cobrança pelo uso da água prevista na lei federal 9.433/1997 e lei estadual 5.818/1998, quando homologados pela ARSP.

4.1.9 Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

4.1.10 Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência, bem como dos valores da cobrança pelo uso da água e respectivas revisões.

4.1.11 Receber da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.

4.1.12 Ter estrutura adequada para o pagamento de suas faturas e atendimento as suas solicitações e reclamações, sem ter que se deslocar do município em que se encontra a unidade usuária.

4.1.13 Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em toda a área de atuação da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

4.1.14 Ter disponível através do serviço de atendimento telefônico gratuito e do website da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, informações sobre os encaminhamentos e providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações realizadas.

4.1.15 Recorrer à ARSP, através de sua ouvidoria, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado.

4.1.16 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, a Resolução ARSP N° 008/2010 e futuras alterações, Tabela de Tarifas, Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis, Modelos dos Padrões de Ligação, Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os Padrões de Potabilidade da Água e Código de Defesa do Consumidor, e outros documentos definidos em resoluções posteriores.



4.1.17 Ter restaurados os muros, passeios e revestimentos dos logradouros públicos, danificados em decorrência de serviços realizados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, desde que tais serviços não tenham sido solicitados pelo usuário titular em seu exclusivo interesse.

4.1.18 Ter as leituras de consumo efetuadas pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 26 (vinte e seis) dias e o máximo 34 (trinta e quatro) dias, exceto nos casos previstos nos Artigos 81 e 86 da Resolução ARSP Nº 008/2010.

4.1.19 Obter aferições dos medidores por parte da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, sem ônus para o usuário, nos casos em que o resultado da aferição constatar erro no medidor que acarrete registro superior ou inferior ao permitido pela legislação pertinente.

4.1.20 Ser comunicado, por escrito, nos casos de substituição do medidor pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, da data da substituição e das leituras final do medidor retirado e inicial do instalado.

4.1.21 Ter o faturamento dos serviços efetuado com base no consumo médio, limitado a três faturas consecutivas emitidas, nas situações decorrentes de anormalidade no medidor, impedimento comprovado de acesso ao mesmo ou nos casos fortuitos e de força maior, conforme estabelecido no Artigo 77 da Resolução ARSP Nº 008/2010.

4.1.22 Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, nos termos da legislação vigente.

4.1.23 Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor, por responsabilidade da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

4.1.24 Ter os valores pagos em duplicidade creditados na fatura imediatamente posterior à ocorrência ou, quando solicitado pelo usuário titular, compensado em faturas anteriores pendentes, ou, devolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comprovação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO USUÁRIO TITULAR

5.1 São os principais deveres do Usuário Titular:

5.1.1 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e outros órgãos competentes.

5.1.2 Atender aos padrões e modelos estabelecidos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.

5.1.3 Responder pela guarda e integridade do padrão de ligação, equipamentos de medição e lacres instalados na unidade usuária, exceto decorrente de danos causados por terceiros, devidamente comprovado, e em caso de furto.

5.1.4 Comunicar imediatamente a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

5.1.5 Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela ARSP, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso, inclusive o registro em Banco de Dados de Proteção ao Crédito, conforme critérios de cobrança definidos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

5.1.5.1 As faturas de prestação dos serviços não quitadas até a data de seu vencimento terão seus valores corrigidos conforme INPC/IBGE e sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (trinta e três centésimos por cento ou zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de até 2% (dois por cento).

5.1.6 Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, respondendo o usuário, na forma da lei,



por declarações falsas ou omissão de informações.

5.1.7 Informar a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN quando deixar de ser usuário titular dos serviços em determinada unidade usuária.

5.1.8 Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.

5.1.9 Assumir a exclusiva responsabilidade pela regularização de fontes alternativas de abastecimento de água, incluindo sua outorga e, quando aplicável, a cobrança pelo uso da água junto ao órgão competente, bem como o controle da qualidade da água.

5.1.10 Providenciar obrigatoriamente a ligação de água e/ou esgoto sanitário, nos casos em que houver disponibilidade de redes públicas e viabilidade técnica de atendimento, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual 9.096/2008 e outras normas estabelecidas pelo titular dos serviços de saneamento básico, ressalvadas as disposições em contrário.

5.1.10.1 Os proprietários dos imóveis enquadrados na situação mencionada no item 5.1.10 terão o prazo de 90 (noventa) dias para adotar as providências para se conectar a rede pública disponível, contado da data da emissão da notificação da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

5.1.10.2 Havendo rede de coleta e tratamento de esgoto disponível no logradouro e não sendo providenciada a ligação do imóvel na mesma, o usuário poderá vir a ser cobrado quanto à tarifa de disponibilidade, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei Estadual 9.096/2008, acrescido pela Lei Estadual 10.495/2016, e na forma estabelecida pelo regulamento da ARSP.

5.1.11 Ter um reservatório domiciliar com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, conforme normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.1.12 Proceder à higienização de seu reservatório domiciliar, limpando-o e desinfetando-o periodicamente.

5.1.13 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1 Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

6.1.1 Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, pelo usuário.

6.1.2 Fatores externos alheios a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens e que coloque em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento.

6.1.2.1 Nessa hipótese a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN deverá divulgar amplamente o motivo que gerou a interrupção em caráter emergencial e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados.

6.1.3 Solicitação do usuário titular.

6.1.4 Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

6.1.4.1 Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

6.1.5 Fornecimento de água a terceiros por meio de tubulação, inclusive mangueira, de forma permanente ou eventual, sem permissão da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.



6.1.6 Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.

6.1.7 Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN ao padrão de ligação e ao medidor.

6.1.7.1 Nos casos previstos nos itens 6.1.6 e 6.1.7, o usuário titular deverá ser informado, por correspondência específica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto os casos previstos no art. 64 da Resolução ARSP nº 008/2010, sobre o fundamento da interrupção, data prevista da interrupção e providências que poderão ser adotadas para evitar a interrupção.

6.2 A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN poderá interromper a coleta de esgoto sanitário no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

7.1 A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário, por sua livre escolha, opte por contratar a concessionária para a realização dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1 Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do Contrato de Programa firmado com o Município e/ou de acordo com a norma vigente.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

9.1.1 Intervenção ou violação nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, inclusive ligação clandestina.

9.1.2 Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre.

9.1.3 Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;

9.1.3.1 Entende-se como instalação predial a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN até o reservatório de água do usuário.

9.1.4 Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

9.1.5 Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia.

9.1.6 Uso de dispositivos que estejam fora da especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

9.1.7 Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos.

9.1.8 Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

9.1.9 Impedimento injustificado de acesso ao padrão de ligação para instalação e manutenção de medidor, realização de leitura e/ou inspeções por empregados da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN ou seu preposto após comunicação prévia pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

9.1.10 Qualquer intervenção no padrão de ligação após a aprovação do pedido de ligação.



9.1.11 Interligação de instalações prediais internas de água, entre imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel, que possuam ligações distintas.

9.1.12 Qualquer tipo de interconexão perigosa de tubulações de água e esgoto, capazes de causar danos à saúde.

9.1.13 Violação da interrupção do fornecimento de água (caracterizando autoreligação).

9.2 Além de outras medidas previstas neste contrato, nas resoluções da ARSP e demais dispositivos legais, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

9.2.1 A multa será igual aos seguintes valores:

I. 3 (três) vezes o valor da fatura média da subcategoria em que a ligação estiver classificada, no caso das infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.11 e 9.1.12 do artigo anterior.

II. 6 (seis) vezes o valor da fatura média da subcategoria em que a ligação estiver classificada, no caso das infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.6, 9.1.8, 9.1.10 e 9.1.13 do artigo anterior.

9.2.2 O pagamento da penalidade não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, deste contrato e das resoluções estabelecidas pela ARSP, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

9.2.3 Os débitos anteriores dos usuários não poderão ser cobrados na mesma fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, à exceção dos valores parcelados pactuados.

9.3 Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN das seguintes ações ou omissões, nos termos da Resolução ARSP 008/2010:

9.3.1 Interrupção indevida dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.

9.3.1.1 Em caso de interrupção indevida do fornecimento, o usuário deve ser compensado na fatura subsequente do equivalente ao valor estabelecido para o serviço de religação, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.

9.3.2 Faturamento de valores incorretos a maior por motivo de sua responsabilidade.

9.4 Além de outras medidas previstas neste contrato, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN ao pagamento de multa revertida ao usuário nos termos da Resolução ARSP 008/2010.

9.5 Quaisquer penalidades previstas em futuras resoluções da ARSP sobre sanções administrativas à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN em razão de infrações aos direitos dos usuários se aplicarão a esta relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RECLAMAÇÕES E/OU SOLICITAÇÕES

10.1 As solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverão ser feitas à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN por meio do telefone 115 ou nos escritórios de atendimento presencial.

10.1.1 Caso o usuário não concorde com o resultado poderá contatar a ARSP para apresentar sua reclamação e/ou solicitação formal através do telefone 0800 280 8080, do site www.ARSP.es.gov.br, ou presencialmente em sua sede.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:



11.1.1 Por ação do usuário titular, mediante pedido de desligamento da unidade usuária.

11.1.2 Por ação da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, quando houver solicitação de alteração de titularidade da unidade usuária por novo usuário.

11.1.3 Por ação do poder público, quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Além do previsto no presente contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARSP relativas à prestação dos serviços, em especial a Resolução Nº 008/2010 e futuras alterações, a Lei Federal 11.445/2007, a Lei Estadual 9.096/2008, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.2 Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARSP ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, resoluções ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

12.2.1 O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) deste contrato na fatura.

12.3 Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARSP e da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

12.4 A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN deverá implementar em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Resolução ARSP Nº 021 de 31 de agosto de 2012 o disposto na cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade usuária ou o domicílio do usuário para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Responsável pela emissão: Julio Wesley Lacerda de Sousa

Data de emissão: 7 de Abril de 2026. Hora: 13:00

46bc06a01e7c4e9facd2a748488daf8b





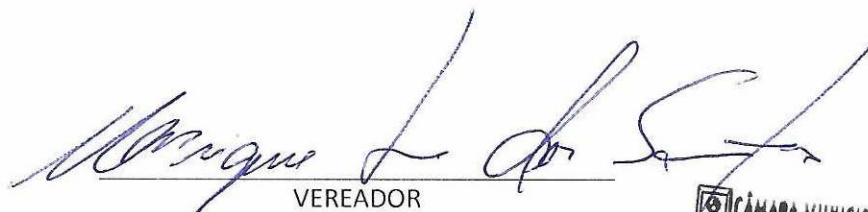
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que o "RECRIFAF – RENASCENDO CRIANÇAS NA FÉ" inscrito no CNPJ sob o número 24.448.207/0001-91, com sua sede a Rua Assis Chateaubriand, 61, Ibes, Vila Velha, CEP: 29108-600, tem sido praticado suas atividades sociais de forma voluntária e sem fins lucrativos, estando em perfeito efetivo funcionamento.

A presente declaração encontra-se em estria observância com o que estabelece o inciso 111, art. 1º da Lei Municipal n.º. 2.615, 16 de julho de 2003.

Por ser expressão da verdade, firmo presente.
Serra, 08 de abril de 2026.



VEREADOR

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Henrique Lima dos Santos
ver. Henrique Lima





Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Scanned with
CS CamScanner



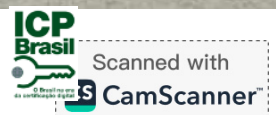
Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura
de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Scanned with
CS CamScanner

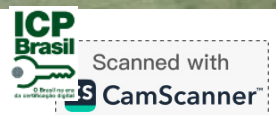


Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Scanned with
CamScanner



Autenticar documento em <https://serra.camarasempaper.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Scanned with
CamScanner



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

